

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006057213

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE INHUMAS

Assunto: Recredenciamento, renovação da autorização, mudança de denominação e validação dos atos pedagógicos da Escola Municipal Vila Mutirão.

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 288/2021

1. Histórico

A **Unidade Escolar Pública Roberto Alcantara - BEL** mantida pelo Poder Público Municipal localizada na Rua 01, esquina com Rua 02, s/nº, Vila Mutirão - Inhumas/Go., por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento, a renovação da autorização para oferta da educação infantil, a mudança de denominação e a validação dos atos pedagógicos.

2. Análise

A **Escola Municipal Vila Mutirão** obteve o recredenciamento e renovação da autorização para ofertar a educação infantil por meio da Resolução CEE/CEB N. 784 de 24/11/2016, com vigência de até 31/12/2017.

Conforme Lei N. 3.189 de 27 de maio de 2019, a unidade passou a denominar-se **Unidade Escolar Pública Roberto Alcantara - BEL**.

A unidade escolar está situada em um terreno de 1.722,50 m² com área construída de 181,08 m². Cercada por muros de alvenaria o prédio também em alvenaria, forro de pvc e pisos em granito. Suas salas possuem ventiladores, porém não está adaptada a PCDs. No geral o prédio encontra-se em bom estado de conservação.

Sua estrutura é composta por 02 salas de aula, salas de direção, secretaria/coordenação, cantinhos de leitura, almoxarifado, cantina, escovódromo, 02 banheiros para alunos, 01 banheiro para funcionários e área descoberta gramada e arborizada.

A unidade possui um acervo de 861 exemplares literários que estão dispostos na sala de direção e nos Cantinhos de Leitura das salas de aula.

Dos 78 alunos matriculados, 60 foram aprovados e 18 transferidos.

Os 04 professores atuam em sua área de formação.

O Alvará da Vigilância Sanitária e Alvará de Funcionamento estavam vigentes para o exercício de 2020, período que o processo foi protocolado junto a este Conselho.

Foi anexado o protocolo de visita do departamento do Corpo de Bombeiros com as adequações solicitadas, a unidade escolar justifica que após a visita técnica foi comunicado a Prefeitura Municipal de Inhumas das exigências solicitadas e até o momento estão aguardando providências.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com brinquedoteca.
2. Das 04 turmas ativas da educação infantil, 02 ultrapassam o número de alunos permitidos em lei, contrariando o artigo 81 da Resolução CEE/CP 03/2018
3. 02 dos 04 agrupamentos não atendem a relação aluno/professor/profissional de apoio .

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Unidade Escolar Pública Roberto Alcantara - BEL**, localizada na Rua 01 esquina com Rua 02, s/nº, Vila Mutirão - Inhumas/GO, mantida pelo Poder Público Municipal, referentes à oferta da educação infantil, até a presente data.
- **Recredenciar** a **Unidade Escolar Pública Roberto Alcantara - BEL**, localizada na Rua 01 esquina com Rua 02, s/nº, Vila Mutirão - Inhumas/GO, mantida pelo Poder Público Municipal, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Referendar** a mudança de denominação de “**Escola Municipal Vila Mutirão**” para “**Unidade Escolar Pública Roberto Alcantara - BEL**”.
- **Renovar a autorização** da educação infantil da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Propor** metas e ações que minimizem o alto índice de transferência.
- **Adequar** o número de alunos da educação infantil por sala, conforme o Artigo 81 da Resolução CEE/CP N.03/2018 .

"Art. 81. A organização de agrupamentos ou turmas deverá respeitar objetivos da Educação Infantil, as condições de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, suas necessidades e especificidade e as

exigências contidas nesta Resolução para a organização do espaço físico, considerando cada agrupamento conforme quadro abaixo:"

Agrupamento	Faixa etária	Máximo Criança/Turma	Relação Alunos X Professor/Profissional Qualificado de Apoio
Berçário	0 a 11 meses	10	1 Professor e 1 Profissional qualificado de Apoio
Grupo 1	1 ano a 1 ano e 11 meses	10	1 Professor e 1 Profissional qualificado de Apoio
Grupo 2	2 anos a 2 anos e 11 meses	15	1 Professor e 1 Profissional qualificado de Apoio
Grupo 3	3 ano a 3 anos e 11 meses	15	1 Professor e 1 Profissional qualificado de Apoio
Grupo 4	4 anos a 4 anos e 11 meses	20	1 Professor
Grupo 5	5 anos a 5 anos e 11 meses	20	1 Professor

- **Adequar** o espaço físico escolar da educação infantil ao que determina o Art. 80, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 80 – (...)

(...)

III – brinquedoteca, contendo também brinquedos e material didático disponíveis para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais, a fim de educar as crianças para o conhecimento e respeito á diversidade, ás diferenças culturais e características étnico-raciais do povo brasileiro"

- **Adequar** o espaço físico escolar da educação infantil ao que determina o Art. 80, Inciso X e XI, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 80- (...)

Área coberta, para recreação das crianças, compatível com a capacidade de atendimento da instituição;

Área ao ar livre, arborizada e ajardinada, quando possível, que possibilite práticas esportivas e recreativas, atividades artístico-culturais e de lazer."

- **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 152 1º parágrafo e Inciso 1º, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 152 –

A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e á comunidade escolar, auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.

Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade á bibliografia básica e complementar de cada componente curricular."

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.

- **Determinar** que a instituição cumpra o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** que a instituição cumpra o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2022.

Maria Euzébia de Lima

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora



Documento assinado eletronicamente por **MARIA EUZEBIA DE LIMA, Conselheiro (a)**, em 17/02/2022, às 20:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Conselheiro (a)**, em 22/02/2022, às 18:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000021550064** e o código CRC **C6A77BC0**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202000006057213

SEI 000021550064